

FEMINICÍDIO: A FACE MAIS HEDIONDA DO PATRIARCADO E A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO E APOIO AS VÍTIMAS DE CRIMES – CAAV DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Solange Correia Picado¹

Bruna Nunes²

Resumo: O presente trabalho é um esforço empreendido de reflexão e sistematização sobre a atuação do assistente social no CAAV do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sobretudo nos casos de feminicídios consumados e tentados. Buscou-se desvelar o fenômeno do feminicídio como a expressão mais extrema da violência de gênero, atravessada pelos marcadores sociais de relações desiguais de poder e subordinação feminina. Com base em uma perspectiva interseccional, o texto destaca a potência do acolhimento técnico, possível pela escuta ativa e pela qualificação das orientações e dos encaminhamentos como estratégias do trabalho profissional no combate à violência de gênero. Para tanto é apresentado também a amostra de um levantamento do perfil dos atendimentos, revelando a predominância de mulheres negras, pobres e periféricas, o que reforça a necessidade do debate sobre políticas públicas e protocolos de atuação específicos. Defende-se, a importância do fortalecimento da rede de proteção como resposta ao que é considerado hoje uma epidemia do feminicídio.

Palavras-chave: Feminicídio; Serviço Social; Judiciário; Violência; Vítima.

*“Eles combinaram de nos matar.
Mas nós combinamos de não morrer”
Conceição Evaristo*

1. Introdução

O feminicídio configura-se como a face mais extrema da violência de gênero, fruto de uma estrutura patriarcal que naturaliza a dominação masculina e subordinação da mulher. Embora a Lei nº 13.104/2015 tenha tipificado o feminicídio como crime hediondo, elevando penas e dando visibilidade ao problema, o Brasil ainda figura entre os países com maior número de assassinatos de mulheres. A pandemia de COVID-19 evidenciou a vulnerabilidade das mulheres diante do aumento dos casos de violência doméstica, apontando para um possível retrocesso nos direitos conquistados.

Portanto, neste contexto desafiador de conjuntura pandêmica se soma a resistência dos movimentos sociais com foco nos direitos humanos, justiça social,

¹ Assistente Social no TJRJ. E-mail: scpicado@tjrj.jus.br.

² Estagiária em Serviço Social no TJRJ. E-mail: nunes.bruna@tjrj.jus.br.

igualdade de gênero, combate à violência contra a mulher, visando a defesa dos direitos, memória, verdade e reparação. Considerando este pano de fundo, o observatório dos direitos humanos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) trouxe, através da resolução 386/2021, o impulsionamento de uma política judiciária de atenção às vítimas, que busca propostas de criação de centros especializados de atenção às vítimas nos tribunais. O CAAV do TJRJ foi o primeiro centro a ser criado em 2021, vindo como uma ação do sistema judiciário aos movimentos sociais para atender as demandas de proteção e apoio às vítimas.

O CAAV surge em atenção a uma política permanente do CNJ de prevenção às vítimas de violência, testemunhas e vulneráveis. Neste contexto histórico e social, o primeiro CAAV é do TJRJ, e a nosso ver, é uma iniciativa que se configura em resposta aos movimentos sociais que lutam por justiça social e direitos humanos, mas também na necessidade do sistema de justiça de ser sensível e acolhedor a este segmento da população vulnerabilizado pelo complexo e desafiador fenômeno da violência em suas múltiplas manifestações, exigindo uma equipe multiprofissional qualificada nos atendimento, que longe de julgar e responsabilizar, acolhe as pessoas vítimas na sua história, memória, dores e resistência. O CAAV é um centro para acolher e apoiar vítimas de crimes, com atuação multiprofissional através de uma escuta ativa e no encaminhamento qualificado.

Portanto, o presente artigo busca analisar o papel do assistente social no espaço sociojurídico, precisamente no CAAV do TJRJ, enfatizando a importância do acolhimento e da restituição de direitos no enfrentamento ao feminicídio, a partir do levantamento do perfil das vítimas de violência.

2. Metodologia

Realizou-se um levantamento de dados dos atendimentos realizados pelo CAAV entre outubro de 2021 e junho de 2024 e um perfil foi traçado. Após, foi complementado por análise qualitativa da atuação do assistente social. Foram analisados dados demográficos das vítimas de feminicídio consumado e tentado, com recorte para raça, faixa etária e território de origem, dentre outros, a fim de compreender os perfis e as demandas específicas. O estudo fundamenta-se também em literatura especializada sobre violência de gênero e interseccionalidade.

3. Desenvolvimento

3.1 A face do feminicídio

A lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) fez dezenove anos sendo um marco na luta contra à violência às mulheres, originando medidas protetivas e instrumentos legais para fazer a defesa da segurança e da dignidade das vítimas.

E a lei do feminicídio³ que fez dez anos, deu visibilidade a violência de gênero e aos assassinatos de mulheres, mas não foi capaz de mudar a realidade, mesmo com nova alteração em 2024 através da Lei 14.994⁴ elevando a pena do condenado até quarenta anos, o Brasil está em quinto lugar no ranking mundial de assassinatos de mulheres.

O feminicídio não é um fato isolado, mas um fenômeno complexo e multifacetado, movido por uma ideologia que normaliza a soberania masculina e a submissão feminina, consolidando historicamente relações de gênero desiguais e hierárquicas.

Há ainda uma naturalização da violência no Brasil, o que pode explicar os crescentes números do feminicídio e a invisibilidade dos órfãos, crianças e adolescentes, vítimas indiretas e invisíveis da violência doméstica e de gênero.

Se faz imperioso que os avanços legislativos de proteção aos órfãos tenham critérios mais abrangentes e inclusivos e com serviços de acolhimento e acompanhamento médico, psicológico e social, possibilitando maior segurança após a perda de suas mães para o feminicídio.

O advento da pandemia de COVID-19, com as exigências de isolamento social, terminou por potencializar os casos de violência doméstica e de gênero, configurando

³ Lei 13.104 de 2015. De acordo com a agência Patrícia Galvão, no Código Penal Brasileiro, o feminicídio está definido como um crime hediondo, tipificado nos seguintes termos: é o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

⁴ Lei 14.994/2024 - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm

uma ameaça de retrocesso nos direitos feministas no Brasil. Assim, em que pese as mudanças e as conquistas legislativas (inclusive a Lei Maria da Penha) a violência contra as mulheres permanece como um risco à sua integridade e autonomia.

A violência contra a mulher ainda hoje só se torna pública, quando fatal ou gravíssima. Nesta perspectiva, o feminicídio se expressa como um crime desafiador, porque geralmente é fruto de um processo acumulativo de atos violentos no âmbito doméstico e/ou familiar, onde a mulher se sente mais vulnerável.

1. O Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CAAV)

Neste contexto, em plena conjuntura pandêmica e em resposta aos movimentos sociais que convocam o sistema de justiça, é criado o CAAV no TJRJ, em outubro de 2021, que se destina a oferecer um atendimento técnico multiprofissional (serviço social, psicologia e direito) através do acolhimento humanizado e da escuta ativa, visando o manejo das questões postas a partir do fenômeno da violência vivida.

O atendimento da vítima direta ou indireta em situação de violência tem como perspectiva acolher a pessoa na sua completude, na sua dignidade humana, na sua autonomia, na sua cidadania, nos seus direitos e, principalmente, na proteção da sua vida.

Portanto, a empatia e o acolhimento humanizado, possível pela escuta ativa se colocam como potentes recursos metodológicos para conhecer as particularidades e a totalidade e atender qualificadamente as necessidades postas e a defesa dos interesses e direitos da vítima em situação de violência. Neste sentido, o atendimento multiprofissional realizado pelo CAAV, seja pelas orientações jurídicas seja pelo acolhimento psicológico e/ou social, possibilita o encaminhamento da vítima para um serviço qualificado e disponível da rede pública.

3.2 O acolhimento como estratégia de empoderamento e enfrentamento

Neste contexto institucional, o trabalho do Serviço Social busca favorecer, pela dimensão técnico-operativa, um espaço para a problematização do fenômeno da violência na vida cotidiana das pessoas e as possibilidades de enfrentamento dos ciclos da violência. Portanto, nesta perspectiva, a atuação do assistente social no CAAV sustenta uma intencionalidade, que pelo acolhimento e pela escuta ativa, busca de

forma criativa e propositiva intervir nas expressões da questão social, por meio de orientações e encaminhamentos aos serviços existentes na rede de proteção social e enfrentamento a violência, visando assim garantir os direitos desta população usuária nos programas e políticas sociais.

Para tanto, cabe ao profissional conhecer e se apropriar da realidade, considerando suas contradições, desigualdades e exclusões, por meio da sua capacidade técnica e política de análise das relações inerentes a este modo de produção e de reprodução, manifestos na vida das pessoas e nos seus territórios, como, violência, desemprego e subemprego, vulnerabilidade socioeconômica e risco social, entre outras expressões da questão social, campo de intervenção do assistente social.

Nesta empreitada de decifrar a realidade, e nela intervir, vendo para além da aparência, refletindo os atendimentos prestados, assumindo uma postura dialética, base de uma intervenção crítica, criativa e propositiva junto a população atendida, o assistente social age com vistas a autonomia, cidadania, empoderamento e melhor condição de vida destas pessoas.

A este respeito, vale destacar o significado do termo empoderamento, para Vasconcelos (2003, p 20), considerando sua importância no trabalho do assistente social:

aumento do poder e autonomia pessoal e coletiva de indivíduos e grupos sociais nas relações interpessoais e institucionais, principalmente daqueles submetidos a relações de opressão, dominação e discriminação social (VASCONCELOS, 2013).

O trabalho do assistente social no CAAV busca, portanto, pelo acolhimento favorecer a construção de um espaço reflexivo capaz de ressignificar o fenômeno da violência vivido, possível pelo descortinamento da essência deste fenômeno quando na sociedade capitalista.

Na condução deste trabalho, o fenômeno do feminicídio tem se colocado na nossa pauta de reflexão, buscando a sistematização do nosso fazer profissional de forma a ofertar um atendimento qualificado, principalmente pelo levantamento do perfil das vítimas de feminicídio consumado e tentado.

1. As vítimas no CAAV

O público do CAAV, na sua maioria, é formado por mulheres adultas, crianças e adolescentes, de cor preta e/ou parda, de classes empobrecidas e de territórios

periféricos e de exclusão, onde as desigualdades sociais estão postas como desafios a sobrevivência diária. Este público é vitimizado por situações de violência, muitas vezes, já denunciadas formalmente ao poder público, com vistas a intervenção do Estado para resguardar os interesses privados, neste caso, o direito e o respeito à vida. Assim, a vítima, após ter sua denúncia transformada em processo judicial, ao comparecer ao Tribunal de Justiça, é direcionada ao CAAV, neste momento, de vulnerabilidade socioeconômica e risco social.

2. Perfil das vítimas no CAAV- Feminicídios

Uma pequena amostra do levantamento realizado entre 10/2021 até 06/2024 será brevemente apresentada no texto, destacando o perfil das vítimas de feminicídio (direta ou indireta) atendidas pelo serviço social no período de 2023 a 2024. Essa amostra revela que a violência no Estado do Rio de Janeiro em sua face mais hedionda no patriarcado, é direcionada a mulheres negras e de determinados territórios.

Abaixo as tabelas com dados extraídos do levantamento:

Tabela 1 – Resumo dos casos de feminicídio e tentativa de feminicídio

Categoria	Quantidade	Percentual
Tentativa de Feminicídio	17	85%
Feminicídio	3	15%
Total	20	100%

Fonte: Dados compilados a partir de registros de atendimento (2023–2024)

Tabela 2 – Distribuição por Cor/Raça das Vítimas

Categoria	Quantidade	Percentual
Parda	43	59%
Preta	16	22%
Branca	14	19%

Fonte: Dados compilados a partir de registros de atendimento (2023–2024)

Tabela 3 – Distribuição por Território

Categoria	Quantidade	Percentual
Oeste	40	56%
Norte	18	25%
Baixada Fluminense	8	11%
Sul	5	7%
Central	1	1%

Fonte: Dados compilados a partir de registros de atendimento (2023–2024)

3.2 Uma breve análise crítica do levantamento do perfil das vítimas de feminicídios

Os dados apontam que, no período analisado (2023–2024), 85% dos registros correspondem a tentativas de feminicídio, enquanto 15% resultaram em feminicídio consumado. Ressaltando que esses não são os atendimentos totais do CAAV, mas os realizados pelo serviço social. Em relação à cor/raça, observa-se que 80% das vítimas são negras, revelando um recorte racial significativo. Esses números evidenciam a necessidade de políticas públicas específicas em determinados territórios e que considerem o recorte racial.

Em 2023, no mês da mulher, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) publicou o relatório intitulado “Feminicídios em 2023”. O documento traz um compilado dos casos de feminicídio registrados no Brasil ao longo dos últimos anos, com a coleta de dados que começou em 2015, ano em que a Lei nº 13.104 foi promulgada e tipificou o crime de feminicídio como homicídio qualificado, crime hediondo e estabeleceu penas de 12 a 30 anos de reclusão. Esta lei marcou um avanço significativo ao incluir o feminicídio na legislação penal brasileira com o objetivo de coibir a violência de gênero e proteger a vida das mulheres.

Enfrenta-se atualmente uma epidemia de feminicídios consumados e tentados, este último deixando as sobreviventes com graves sequelas físicas e emocionais. Fato é que, a subnotificação dos casos de feminicídio se coloca como um desafio a mais, já que as dificuldades de formalizar os registros não se devem apenas ao medo ou constrangimento das vítimas, mas também pelo sentimento de insegurança das vítimas face precariedade de políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica e de gênero.

Os dados mais recentes são do Fórum Brasileiro de Segurança Pública que no anuário de segurança de 2024 mostra que mesmo diante da queda da violência no Brasil, a violência mais brutal contra meninas e mulheres, o feminicídio, aumenta e bate novo recorde. O Fórum destaca que o Brasil teve 1.492 feminicídios no ano passado e que é o maior número desde 2015. Alguns dados:

A maior parte das vítimas de feminicídio em 2024 era mulher negra (64% das vítimas), tinha 18 e 44 anos (70%), foi assassinada dentro de casa (64%), por um homem (97%), pelo companheiro ou ex-companheiro (80%), e foi morta por uma arma branca (48%).

Esses dados confirmam a análise realizada do perfil das vítimas no CAAV, onde a maior parte são meninas e mulheres negras e os crimes são cometidos por homens em relações íntimas de afeto.

4. Considerações Finais

Para finalizar, é fundamental reconhecer que o feminicídio representa uma das faces mais brutais do patriarcado e da desigualdade de gênero que ainda persiste na nossa sociedade. O trabalho do assistente social no CAAV do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro desempenha um papel crucial nesse sentido, oferecendo acolhimento, escuta ativa e encaminhamentos que fortalecem a proteção às vítimas. Os dados levantados mostram que as meninas e mulheres negras, pobres e residentes em territórios periféricos são as principais vítimas, reforçando a necessidade de políticas públicas específicas e de uma rede de proteção mais robusta.

É de extrema necessidade a mobilização para a criação de protocolos unificados e de políticas de proteção às mulheres vítimas de violência, compondo uma rede de serviços e assistência que oferte refúgio, mas também ajude a resgatar a dignidade e a autonomia destas mulheres. No CAAV, mais especificamente na figura do assistente social a proposta de levantar o perfil das vítimas e trabalhar com de forma articulada com a rede, tem sido de grande relevância para que os atendimentos e os encaminhamentos sejam sempre na perspectiva dos direitos humanos, do acolhimento e da restituição dos direitos às vítimas diretas e indiretas do feminicídio.

Assim, é imprescindível que continuemos a trabalhar de forma articulada com a rede de proteção a mulher e enfrentamento da violência, promovendo a autonomia, o empoderamento e a garantia dos direitos dessas mulheres, para que possamos avançar na luta contra o feminicídio e construir uma sociedade mais justa e igualitária para todas, sobretudo para meninas e mulheres negras que são as que mais sofrem os diversos tipos de desigualdade e violência.

5. Referências

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. Feminicídios e mortes de crianças e adolescentes crescem em meio à queda da violência no Brasil, mostra Anuário da Segurança. *G1*, 24 jul. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/07/24/anuario-brasileiro-da-seguranca-publica-mortes.ghml>. Acesso em: 21 jul. 2025.
- CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL. *Assistente social, ética e direitos: coletânea de leis e resoluções*. Rio de Janeiro: CRESS-RJ, 2002.
- FÁVERO, Eunice Teresinha. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: CFESS (org.). *O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos*. São Paulo: Cortez, 2003.
- FÁVERO, Eunice Teresinha. Serviço social e o campo sociojurídico: reflexões sobre o rebatimento da questão social no trabalho cotidiano. In: CFESS; ABEPSS (org.). *Serviço social: temas, textos e contextos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. (Coletânea Nova de Serviço Social).
- FÁVERO, Eunice Teresinha. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: CFESS; ABEPSS (org.). *Serviço social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998.
- IAMAMOTO, Marilda V. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: SALES, M. A.; MATOS, M. de C.; IAMAMOTO, M. V. *A questão social no capitalismo. Temporalis*, Brasília: ABEPSS/Graflne, n. 3, p. 9-32, 2011.
- KOIBE, Maria Marieta. Formação profissional em serviço social: exigências atuais. In: CFESS; ABEPSS (org.). *Serviço social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.
- SANTOS, Milton. O dinheiro e o território. *GEOgraphia*, São Paulo, ano 1, n. 1, 1999. Universidade de São Paulo – USP.
- VASCONCELOS, E. M. *O poder que brota da dor e da opressão*. São Paulo: Paulus, 2003.
- WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- ZAFFARONI, Eugenio Raul. A criminologia como instrumento de intervenção na realidade. *Revista da Escola de Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, ano 1, n. 4, 1990.